



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 084/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que referenda nos termos do art. 35, XX da Lei Orgânica Municipal, Termo de Cooperação celebrado entre o Município de Medianeira e a Associação Comercial e Empresarial de Medianeira- ACIME, com vistas colaboração mútua e na conjugação de esforços para a realização da Exposição Tecnológica Empresarial e do Agronegócio de Medianeira -EXPOMED, datado de 14 de agosto de 2023, e dá outras providências.

RELATOR: Vereadora Delcir Berta Aléssio

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 084/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que referenda nos termos do art. 35, XX da Lei Orgânica Municipal, Termo de Cooperação celebrado entre o Município de Medianeira e a Associação Comercial e Empresarial de Medianeira- ACIME, com vistas colaboração mútua e na conjugação de esforços para a realização da Exposição Tecnológica Empresarial e do Agronegócio de Medianeira -EXPOMED, datado de 14 de agosto de 2023, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 82 assim estabelece:



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

"Art. 82 – Ao Prefeito compete:

(Omissis)

XXII – celebrar convênios "ad referendum" da Câmara Municipal;

(omissis)"

Ademais, este mesmo diploma legal, em seu artigo 106 complementa:

"Art. 106 – O Município poderá realizar obras e serviços públicos de interesse comum, mediante convênio com a União, com o Estado, com outros Municípios e com entidades particulares".

Também a Lei Orgânica Municipal no Inciso XX do Artigo 35 estabelece:

"Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XX - aprovar, no prazo máximo de trinta dias do recebimento, os consórcios, contratos e convênios nos quais o Município seja parte e que envolvam interesses municipais;"

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douda Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.


DELCIR BERTA ALÉSSIO

Relatora







MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 084/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que referenda nos termos do art. 35, XX da Lei Orgânica Municipal, Termo de Cooperação celebrado entre o Município de Medianeira e a Associação Comercial e Empresarial de Medianeira- ACIME, com vistas colaboração mútua e na conjugação de esforços para a realização da Exposição Tecnológica Empresarial e do Agronegócio de Medianeira -EXPOMED, datado de 14 de agosto de 2023, e dá outras providências.

RELATOR: Vereadora Delcir Berta Aléssio

PARECER N.º 081/2023

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Ana Claudia dos Santos Lima: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Valdir Candido de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.

ANA CLAUDIA DOS SANTOS LIMA

Presidente

Valdir Candido de Oliveira

Membro